



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 02/2021.

PROCESSO: 0003822-51.2020.4.01.8012.

INTERESSADO: MC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2021, interposto por MC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.236.031/0001-05, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico sara.lago@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br, no dia 22/04/2021, às 14h13min (12773629), dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão (dia 27/04/2021), sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 192 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou três questionamentos acerca da planilha de custos e formação de preços, os quais serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

1. O valor estimado para o cargo de auxiliar de serviços gerais (20 h/s) teve como base o salário proporcional às horas trabalhadas?

Correto, atendendo ao disposto no artigo 58-A, § 1º, da [CLT](#).

2. Quanto ao valor estimado do material: a empresa que apresentar valores superiores ao estimado poderá ser desclassificada?

O julgamento das propostas será de acordo com a proposta final da licitante, ou seja, após a fase de lances e de negociação. Vide itens 75 e 76 do Edital de Licitação.

III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

SARA REGINA DA SILVA LAGO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Supervisor(a) de Seção**, em 23/04/2021, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12786257** e o código CRC **E5EFAC30**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003822-51.2020.4.01.8012

12786257v1